



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

INDICAÇÃO Nº

2204

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
29.ª SESSÃO
DATA 24/09/19
PRESIDENTE

O setembro vermelho foi criado para fortalecer a conscientização e alertar sobre a importância da prevenção e dos tratamentos relacionados às doenças cardiovasculares. O mês foi escolhido graças ao Dia Mundial do Coração, que ocorre todo 29 de setembro.

Segundo informações publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), 17,5 milhões de pessoas falecem anualmente no mundo em consequência de doenças cardíacas. Só no Brasil, até meados de 2018, mais de 260 mil pessoas faleceram em decorrência de doenças do coração. Os dados foram divulgados na campanha Coração Alerta, da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), que já previa aproximadamente 400 mil mortes até o final do ano passado.

As doenças cardiovasculares representam, no Brasil, mais de 30% das mortes registradas. Vários estados possuem uma legislação que determina que locais com circulação superior a 1500 pessoas por dia tenham no mínimo um Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelho que diagnostica as arritmias cardíacas de fibrilação ventricular e taquicardia ventricular.

Este aparelho também é capaz de tratá-las por meio da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que faz com que o coração retorne ao ciclo cardíaco normal. De acordo com estas mesmas estatísticas, cerca de 100 mil brasileiros poderiam ser salvos por ano caso um DEA estivesse disponível em todos os locais que a lei determina.



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

Deste modo, face a importância do assunto, **INDICO** este anteprojeto de Lei, que busca garantir a integridade humana e a saúde de nossas munícipes e visitantes.

### **ANTEPROJETO DE LEI N.º**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO NOS PARQUES, HOTÉIS, SUPERMERCADOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, CLUBES, ACADEMIAS, LOCAIS DE TRABALHO, AEROPORTO, SHOPPINGS CENTERS E CENTROS EMPRESARIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Shoppings centers, centros empresariais, Parques, hotéis, supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho, aeroporto com concentração/circulação de pessoas, ficam obrigadas a manter os aparelhos de desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo Único - Com a finalidade de estabelecer parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos e órgãos públicos mencionados no caput deste artigo, promover a capacitação de pelo menos 5% (cinco por cento) de seu pessoal, os cursos serão ministrados por entidade e instituições especializadas, sediada no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os desfibriladores externos deverão preencher os requisitos gerais de:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

I - Facilidade de operação de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - Segurança a fim de proteger, tanto o operador quanto a vítima, os equipamentos deverão ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidenciação científica de testes de sensibilidade e especificidade, realizadas pelas pessoas devidamente capacitadas;

III - Portabilidade permitindo seu condicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio à muitas pessoas ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - Durabilidade para que o equipamento se mantenha em pronta e corretas condições de uso em locais não protegidos e sujeito a choques ou quedas;

V - Manutenção mínima de sorte que o sistema de baterias dispense recargas freqüentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos de auto, capazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de Setembro de 2019.

*Tatiana Toschi Mendes*  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

**VEREADORA**